



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO PLENO**

**COMUNICADO**

Em 6 de julho de 2022, o Conselho Nacional de Educação (CNE) divulgou **Nota de Esclarecimento (\*)** sobre a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Considerando que a Resolução CNE/CP nº 2/2019 foi alterada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 30 de agosto de 2022, que dilatou o prazo de implantação da normativa para dezembro de 2023;

Considerando que a expansão do prazo foi uma iniciativa do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação (MEC), especialmente motivada pela tentativa de superação das questões apresentadas ao CNE por um conjunto de Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, durante os últimos meses, em uma série de encontros, debates e seminários;

Considerando que o CNE, ao instituir a Resolução CNE/CP nº 2/2019, o fez em continuidade à Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, na perspectiva de aperfeiçoar o processo de formação docente, baseado em competências, diversidade nas pedagogias de aprendizado, ampliação da aproximação ao campo profissional, especialmente junto às escolas de Educação Básica, fortalecendo o contato da formação superior com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), reordenando espaços institucionais que segmentavam a formação em áreas, trazendo novos sentidos e desafios ao processo avaliativo, principalmente dos egressos, ampliando as atividades práticas, como forma de oferta de objetos de conhecimento, baseando-se em contribuições de especialistas, literatura e evidências de boas práticas nacionais e internacionais; e

Considerando que a partir da expansão do prazo de implantação da Resolução CNE/CP nº 2/2019, o CNE vem se dedicando, por meio de comissão própria, à proposição de alterações na Resolução, frente às questões levantadas pelas IES públicas e privadas, tendo em vista a responsabilidade em garantir e zelar pela ampliação dos direitos ao aprendizado e pelo aperfeiçoamento da formação de professores, em bases consensuais.

Comunicamos que a Nota de Esclarecimento sobre a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, redigida no âmbito da Comissão de Formação de Professores do CNE, **perde seu objeto**, na medida em que definimos avançar em torno de alterações ou aperfeiçoamentos de itens ou artigos da referida Resolução. Nessa medida, as propostas elaboradas serão submetidas a consultas e debates adequados à sua conclusão.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2022.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Relator

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Correlator

Conselheiro Valseni José Pereira Braga – Correlator

---

(\*) Transcrição *ipsis litteris* da Nota de Esclarecimento referenciada, cujo teor perdeu objeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO PLENO**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 <sup>1</sup>**

A Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019, homologado pela Portaria MEC nº 2.167, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU, em 20 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 142, e na Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), publica esta Nota para fins de esclarecimentos sobre a aplicação da mencionada Resolução.

Este documento inova em apresentar direcionamentos para a elaboração de programas da formação a partir de uma perspectiva que articula teoria com a prática docente, atualiza e reordena outras DCNs relativas a cursos de licenciatura, especialmente aquelas organizadas ainda fora do âmbito da vinculação do aprendizado às competências. Além disso, dá clareza ao perfil do egresso a partir do estabelecimento de uma matriz de competências profissionais que apresentam o que o professor recém-formado precisa saber e ser capaz de fazer.

Segundo o art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, o prazo limite é de até 2 (dois) anos para sua implantação por parte das Instituições de Educação Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela Resolução. Este prazo se encerra no ano de 2022, ou seja, a partir deste ano, as novas DCNs precisam ser implementadas nos contextos acadêmicos. Com isso, algumas dúvidas chegaram ao Conselho Nacional de Educação que vem, por meio desta Nota, esclarecer pontos que foram levantados pelas IES. Este documento está apresentado na seguinte estrutura:

- 1) Título do item;
- 2) Análise das questões; e
- 3) Aspectos Integradores do Tema.

**I – Pedagogia**

**Análise das Questões**

As DCNs do Curso de Graduação em Pedagogia (Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006) trazem-na como licenciatura a ser realizada em 3.200 (três mil e duzentas) horas e extingue as habilitações, definições que se mantêm. Entretanto, o perfil do egresso e as competências a serem desenvolvidas no decorrer do curso se alteram com a Resolução CNE/CP nº 2/2019, que as atualiza em relação às competências profissionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A licenciatura em Pedagogia, na Resolução CNE/CP nº 2/2019, destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O curso superior de Pedagogia divide-se em duas licenciaturas: licenciatura para Educação Infantil e licenciatura para Anos Iniciais do Ensino Fundamental. São dois cursos distintos, cada qual com duração de 3.200 (três mil e duzentas) horas.

Isso significa dois diplomas possíveis:

- a) Pedagogia – Licenciatura em Educação Infantil; e
- b) Pedagogia – Licenciatura em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

---

<sup>1</sup> Resolução CNE/CP nº 2/2019. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de abril de 2020, Seção 1, pp. 46-49.

Ambos os cursos de licenciatura podem ter as mesmas atividades para cumprimento das 800 horas de base comum do grupo I, uma vez que, neste Grupo, estão as aprendizagens dos “conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais”.

As licenciaturas podem ser cursadas simultaneamente, desde que se cumpram as cargas horárias do Grupo II e Grupo III em horários diversos. No Grupo II estão as aprendizagens relacionadas à BNCC e no Grupo III as práticas têm especificidades para a Educação Infantil diferentes daquelas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Segundo o art. 11 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, incisos II e III, o Grupo II e o Grupo III são definidos:

[...]

II - Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos.

III - Grupo III: 800 (oitocentas) horas, prática pedagógica, assim distribuídas:

a) 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e

b) 400 (quatrocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora.

### **Aspectos integradores do tema**

#### **1.1 – Impactos e consequências**

Ao olhar os resultados educacionais de aprendizagem do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2019, vê-se que apenas 57% das crianças brasileiras, ao final do 5º ano do Ensino Fundamental, são proficientes em Língua Portuguesa. Em Matemática, a taxa é ainda mais baixa, apenas 47% dessas crianças estão com aprendizagem adequada.

As defasagens de aprendizagem adquiridas nessa etapa de ensino apenas se intensificam ao longo da trajetória estudantil, fazendo com que, ao final do Ensino Médio, o aprendizado em Língua Portuguesa esteja no nível básico e de Matemática no nível insuficiente. Ao analisar os dados de alfabetização, vemos que mais da metade das crianças ainda estão com índices insuficientes de alfabetização aos 8 (oito) anos de idade.

Na Educação Infantil, a falta de especialização do professor que trabalhará com as crianças na Creche e na Pré-Escola pode gerar consequências negativas para a trajetória escolar desses estudantes por toda a vida.

Ao analisar o modo como os programas para formação de professores dos países que apresentam bons desempenhos dos seus estudantes, vê-se que esses cursos se estruturam a partir da especialização do professor que lidará com cada uma dessas diferentes etapas de ensino.

#### **1.2 – Currículos por competências**

Fica evidente que a carga horária destinada aos cursos superiores de Pedagogia, como organizados até agora, não consegue formar um profissional que seja capaz de exercer a docência para crianças na Educação Infantil, para Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Sociais, Artes e Educação Física para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para jovens e adultos, de gerir escolas e realizar atividades pedagógicas, entre outras. Dessa forma, selecionar a habilitação específica do curso possibilita a capacidade de estruturar matrizes curriculares que consigam lidar com especificidades e complexidades de cada uma dessas etapas e áreas, garantindo, assim, a melhor formação possível a esses profissionais que impactarão a trajetória acadêmica das crianças por toda a vida.

Na Pedagogia, assim como em todas as outras licenciaturas, deve-se dar atenção especial ao conjunto de práticas reais associadas aos aprendizados por competências e, assim, inserir um conjunto de objetos de conhecimento e atitudes à formação, em substituição às atividades puramente de ensino. O estágio supervisionado ganha, dessa maneira, mais amplitude e efetividade. É preciso, inclusive, organizar o campo de estágio em escolas que atuem na área/etapa da Educação Básica, a ver: licenciandos de Educação Infantil precisam realizar seus estágios em Creches e Pré-Escolas; licenciandos de Anos Iniciais do Ensino Fundamental precisam realizar seus estágios em turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, realizando suas práticas profissionais em todos os componentes curriculares que precisarão dominar quando formados.

### **II – A Formação para Atividades Pedagógicas e de Gestão em mais 400 (quatrocentas) horas**

#### **Análise das questões**

O art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, inserido no Capítulo VII – Da Formação Para Atividades Pedagógicas e de Gestão, dispõe sobre a formação para atuar em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica, nos termos do art. 64 da LDB.

Cabe esclarecer que a formação em gestão é permitida apenas nas licenciaturas de Pedagogia ou em pós-graduação, não sendo permitida nos demais cursos de habilitação para o magistério. Esta formação não se configura como outro diploma de graduação para as Pedagogias, mas deve constar como apostilamento dessas. No caso de pós-graduação lato sensu, resulta em certificado e para stricto sensu, resulta em diploma (mestrado/doutorado) na área da Educação.

As 400 (quatrocentas) horas podem ser realizadas no âmbito do curso superior de Pedagogia, sem que se confunda a carga horária ou de atividades acadêmicas de cada um, mas integrado ao projeto curricular da licenciatura, garantida a carga horária para ambos os estudos, ou seja: 3.200 (três mil e duzentas) horas para licenciatura e 400 (quatrocentas) horas para gestão escolar, com total de 3.600 (três mil e seiscentas) horas.

### **III – Duração dos cursos de licenciatura**

#### **Análise das Questões**

Todos os cursos em nível superior de licenciatura, destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, devem ser organizados com as 3.200 (três mil e duzentas) horas distribuídas em, no mínimo, 4 (quatro) anos ou 8 (oito) semestres.

### **IV – As Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso diante da Resolução CNE/CP nº 2/2019**

### **Análise das questões**

As DCNs, específicas de cada curso de licenciatura, devem se adaptar, no que for contraditório, à Resolução CNE/CP nº 2/2019, seja pela amplitude da resolução no sentido de atualizar o conjunto de DCNs de licenciatura, seja mesmo por ser posterior àquelas, e tacitamente superarem os normativos passados, como se pode observar na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010, que altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

[...]

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Mantém-se as características específicas dos cursos, presentes em suas respectivas DCNs, desde que não sejam incompatíveis com a Resolução CNE/CP nº 2/2019.

### **V – Prazo de atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) às novas DCNs homologadas em 2019**

#### **Análise das questões**

A atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de licenciatura (PPC) ofertados pelas IES deve ser realizada em 2022, sem possibilidade de prorrogação de prazo. Dessa forma, os estudantes ingressantes em 2023 deverão fazer apenas cursos já adequados à Resolução CNE/CP nº 2/2019. Essa disposição é válida para todas as IES, inclusive aquelas que anteriormente implementaram a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Ressalta-se que os licenciandos que ingressaram com o PPC estruturado à luz da Resolução CNE/CP nº 2/2015 têm direito de concluir o curso que começaram.

Assim, estudantes podem concluir o curso no PPC elaborado segundo a Resolução CNE/CP nº 2/2015, mas a IES deve adequar seu currículo segundo a Resolução CNE/CP nº 2/2019, em 2022, para novos ingressos.

### **VI – As habilidades previstas no art. 13, § 1º**

#### **Análise das questões**

O art. 13 define as aprendizagens para o Grupo II, que compreende o aprofundamento de estudos na etapa e/ou no componente curricular ou área de conhecimento. A carga horária deste Grupo é de 1.600 (mil e seiscentas) horas e deve efetivar-se do 2º ao 4º ano, segundo os três tipos de cursos, respectivamente destinados à:

I - formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil;

II - formação de professores multidisciplinares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e

III - formação de professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O § 1º deste mesmo artigo explicita as habilidades a serem desenvolvidas, as quais não possuem carga horária específica para cada uma, devendo apenas respeitar às 1.600 (mil e seiscentas) horas mínimas previstas para o Grupo II:

I - proficiência em Língua Portuguesa falada e escrita, leitura, produção e utilização dos diferentes gêneros de textos, bem como a prática de registro e comunicação, levando-se em consideração o domínio da norma culta;

II - conhecimento da Matemática para instrumentalizar as atividades de conhecimento, produção, interpretação e uso das estatísticas e indicadores educacionais;

III - compreensão do conhecimento pedagógico do conteúdo proposto para o curso e da vivência dos estudantes com esse conteúdo;

IV - vivência, aprendizagem e utilização da linguagem digital em situações de ensino e de aprendizagem na Educação Básica;

V - resolução de problemas, engajamento em processos investigativos de aprendizagem, atividades de mediação e intervenção na realidade, realização de projetos e trabalhos coletivos, e adoção de outras estratégias que propiciem o contato prático com o mundo da educação e da escola;

VI - articulação entre as atividades práticas realizadas na escola e na sala de aula com as que serão efetivadas durante o estágio supervisionado;

VII - vivência e aprendizagem de metodologias e estratégias que desenvolvam, nos estudantes, a criatividade e a inovação, devendo ser considerada a diversidade como recurso enriquecedor da aprendizagem;

VIII - alfabetização, domínio de seus fundamentos e domínio pedagógico dos processos e das aprendizagens envolvidas, com centralidade nos resultados quanto à fluência em leitura, à compreensão de textos e à produção de escrita das crianças, dos jovens e dos adultos;

IX - articulação entre os conteúdos das áreas e os componentes da BNCC-Formação com os fundamentos políticos referentes à equidade, à igualdade e à compreensão do compromisso do professor com o conteúdo a ser aprendido; e

X - engajamento com sua formação e seu desenvolvimento profissional, participação e comprometimento com a escola, com as relações interpessoais, sociais e emocionais.

É oportuno ressaltar que as aprendizagens do Grupo II são as relativas à BNCC, o que não exclui o conhecimento das didáticas específicas (conhecimento pedagógico do conteúdo), da Língua Portuguesa, da Matemática e do ensino (alfabetização, metodologias ativas, por projetos, entre outras). Dessa forma, não se trata de conhecimentos a mais e, sim, de conhecimentos integrados. O futuro professor precisa dominar os conteúdos da Educação Básica, seu ensino e sua aprendizagem, portanto, não são conhecimentos estanques.

### **VII – Conhecimento Pedagógico do Conteúdo e como ele pode ser garantido nos novos Projetos Pedagógicos dos Cursos**

#### **Análise das questões**

O Conhecimento Pedagógico do Conteúdo é o conhecimento sobre a didática intrinsecamente atrelado às especificidades de cada componente curricular ou tema de ensino.

### **Aspectos Integradores do Tema**

#### **7.1 – Conhecimento Pedagógico do Conteúdo**

Impossível falar da formação de professores alicerçada na prática sem abordar o conceito e a prática do Conhecimento Pedagógico do Conteúdo (CPC). A ideia de CPC foi desenvolvida por Shulman (1986, 1987) há mais de três décadas e se encontra na raiz dos programas de formação de professores reconhecidos como de alta qualidade (Carlson & Daehler, 2019; Grossman, 2018; Jensen, Klette, & Hammerness, 2018). O CPC

[...] identifica os distintos corpos de conhecimento necessários para ensinar. Ele representa a combinação do conteúdo e pedagogia, no entendimento de como tópicos específicos, problemas ou questões são organizados, representados e adaptados para os diversos interesses e aptidões dos alunos, e apresentados no processo educacional em sala de aula (Shulman, 2014, p. 207).

#### **7.2 – Oposição à segmentação e à burocracia curricular**

A maioria dos cursos de licenciatura dão enfoque aos componentes curriculares das áreas específicas de maneira desarticulada da didática. Algumas instituições, inclusive, oferecem esses componentes em departamentos separados, ficando a parte didática de responsabilidade apenas dos professores dos programas de Pedagogia. A partir dessa abordagem desarticulada, é possível formar especialistas nas áreas de conhecimento específicas, mas não se conseguirá formar professores que de fato saibam ensinar o conteúdo curricular para o qual são formados.

É por isso que o CPC é tão importante. Defende-se que esse seja o objeto central da aprendizagem de futuros professores. Espera-se que, durante os cursos sobre os componentes curriculares/etapas específicos, os estudantes possam não apenas aprender o conteúdo em si, mas fazê-lo desde um ponto de vista de quem vai ensinar esses objetos de conhecimento posteriormente, o que requer ação deliberada dos docentes das universidades.

#### **7.3 – Superação do conteudismo e ampliação da relação entre aprendizado e ensino**

Ao migrar da percepção do professor como especialista em determinada área do conhecimento para a de que ele é o responsável por ensinar um determinado componente curricular para indivíduos em diferentes etapas de desenvolvimento cognitivo, começa-se a perceber que o ensino da área de conhecimento/etapa precisa ir além da compreensão das teorias e conceitos para abordar também como os indivíduos, de idades diferentes e oriundos de contextos diversos, são capazes de se relacionar com e compreender os conteúdos. Analogamente, é essencial que o professor saiba intervir nas diferentes formas de compreensão do objeto de conhecimento de maneira assertiva e planejada para garantir a aprendizagem com qualidade e equidade para seus estudantes.

### **VIII – Práticas Pedagógicas: Estágio Supervisionado e Práticas nos Componentes Curriculares**

#### **Análise das questões**

O art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, inserido no Capítulo IV – DOS CURSOS DE LICENCIATURA, Grupo III, estabelece que a carga horária de 800 (oitocentas) horas para a Prática Pedagógica deve estar intrinsecamente articulada, desde o primeiro ano do curso, com os estudos e com as práticas previstos nos componentes curriculares. As Práticas Pedagógicas são divididas em duas categorias: 1) Estágio Supervisionado; e 2) Práticas nos Componentes Curriculares.

### **Aspectos Integradores do Tema**

Sabe-se, ao analisar a literatura existente sobre andragogia (Bransford, J.; Brown, A. L.; & Cocking, R., 2000), que adultos aprendem melhor quando têm a oportunidade de praticar e de refletir sobre a própria prática. Nesse sentido, a Formação Inicial de Professores que se baseia unicamente na abordagem de teorias e conceitos sobre educação não será capaz de preparar os estudantes para os desafios que encontrarão em aula. Analogamente, a formação de professores que se baseia apenas na prática, sem possibilidade de suporte teórico e sem reflexão crítica, igualmente não logrará os resultados necessários para a melhoria da qualidade da educação brasileira. Por isso, 25% da carga-horária das licenciaturas são voltadas para as duas formas de Práticas Pedagógicas:

#### **8.1 – Estágio supervisionado**

O estágio é um ato educativo escolar supervisionado (por isso a nomenclatura), desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estudante para o trabalho futuro. O estágio deve estar previsto no PPC.

O art. 15 da Resolução supramencionada define:

[...]

§ 2º A prática pedagógica deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por docente da instituição formadora e por 1 (um) professor experiente da escola onde o estudante a realiza, com vistas à união entre a teoria e a prática e entre a instituição formadora e o campo de atuação.

A prática pedagógica descrita neste inciso refere-se ao estágio realizado na escola, em que o licenciando deve, obrigatoriamente, ser acompanhado constantemente no seu processo de aprendizagem por um mentor na escola (professor mais experiente) e um supervisor/orientador na IES (supervisor de estágio).

O professor mentor deve ser indicado pela escola da Educação Básica, pela experiência, pela realização de boas práticas e estar disposto a desenvolver os futuros professores.

O professor supervisor de estágio é o docente da IES que orienta a prática do estágio, acompanha o desenvolvimento do estudante durante sua jornada na escola. O diálogo entre o professor mentor, professor supervisor e licenciando é essencial para o desenvolvimento profissional do futuro professor, assim como reuniões periódicas de feedback.

As DCNs enfatizam a necessidade de existirem convênios entre as IES, redes de ensino e escolas para assegurar a estruturação coerente do estágio supervisionado.

## 8.2 – Prática nos componentes curriculares

As 400 (quatrocentas) horas da categoria de Práticas nos Componentes Curriculares devem abordar as aprendizagens definidas nos Grupos I e II e “tem como objetivo superar a dicotomia entre teoria e prática na formação inicial, propondo um espaço curricular em que os licenciandos possam ter aprendizagens significativas sobre os conhecimentos pedagógicos ou específicos dos objetos de ensino”. (Mello, 2022).

Nesse sentido, o planejamento e a articulação entre os diferentes saberes e conhecimentos que compõem o currículo são importantes, mas, igualmente importantes, são as estratégias que precisam ser usadas durante a execução do programa. Ou seja, o **como ensinar** os componentes curriculares planejados é extremamente relevante para que o curso cumpra seu objetivo de formar profissionais preparados para a docência.

## 8.3 – O aprendizado focado na prática docente

Para tornar os componentes curriculares mais práticos e significativos aos licenciandos, documentos pedagógicos podem ser analisados durante as aulas no contexto acadêmico. Tais documentos englobam desde filmagens de salas de aula reais, ensaios, transcrições de situações de ensino e aprendizagem, atividades realizadas por estudantes, estudos de casos para resolução conjunta, análises de livros didáticos comumente utilizados nas escolas, estudos da estrutura curricular das áreas de conhecimento específicas na Educação Básica, estudos do meio, do contexto, da política educacional, do currículo, entre outras possibilidades. Da mesma forma, a estratégia de discussão de situações reais é relevante para apresentar ao estudante de licenciatura quais boas práticas podem ser emuladas da sua futura rotina e quais devem ser aperfeiçoadas. É importante que o estudante aprenda pelo exemplo as melhores práticas de gestão de sala de aula, planejamento, avaliação e prática docente.

Reforça-se que todas as vivências e aprendizagens da Prática Pedagógica, seja o Estágio Supervisionado, seja a Prática nos Componentes Curriculares, devem ser registradas no portfólio do estudante. Sugere-se o registro de práticas pedagógicas como planejamento de sequências didáticas, aplicação de aulas, a aprendizagem dos educandos e nas devolutivas dadas pelo professor, como explicitado no art.15, § 4º e § 5º.

## IX – Formação Pedagógica de Graduados não Licenciados

### Análise das questões

Primeiramente, é importante esclarecer que, desde os primórdios deste tipo de formação (Esquemas I e II) até a regulação dada pela Resolução CNE/CP nº 2/1997, seu objetivo estava posto no art. 1º:

[...]

A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as **quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio** será feita em cursos regulares de licenciatura, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. Estes programas destinam-se a suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial.

Em seu art. 2º: “O programa especial [...] é destinado a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada a essa habilitação”.

Isso significa que o curso de graduação anteriormente realizado deve trazer conhecimentos prévios da habilitação pretendida e que essa formação se destina **apenas** à docência dos Anos Finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Técnico, **não se aplicando** à docência da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Esse mesmo sentido foi trazido pelas DCNs definidas na Resolução CNE/CP nº 2/2015, em seu art. 14: “Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, com **caráter emergencial e provisório**, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada” (Grifo nosso). Esse programa deve ser avaliado e validado pelas localidades de acordo com suas necessidades docentes.

O mesmo teor é ainda reforçado no Parecer CNE/CEB nº 6/2019<sup>2</sup>: a formação pedagógica “**não se destina à formação de pedagogos**, mas à formação de professores de disciplinas específicas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, em caráter emergencial” (Grifo nosso), com o objetivo de suprir a falta de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades.

As novas DCNs, portanto, não descaracterizam as concepções anteriores, apenas tornam adequada a Formação Pedagógica à nova matriz de competências profissionais e modifica a carga-horária, permanecendo, entretanto, como objetivo precípua suprir a falta de licenciados em áreas específicas por localidade para Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Portanto, a Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados **não pode** ser destinada ao curso superior de Pedagogia.

O curso da Formação Pedagógica pode ser ofertado por IES que tenha curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo Ministério da Educação (MEC) na habilitação pretendida, sendo dispensada, nesses casos, a autorização ou a emissão de novos atos autorizativos. Ainda assim, o curso da Formação Pedagógica deve estar cadastrado na plataforma e-MEC.

## X – Da Formação em Segunda Licenciatura

---

<sup>2</sup> O Parecer CNE/CEB nº 6, aprovado em 6 de junho de 2019 – Consulta sobre os direitos associados ao certificado obtido em programas especiais da Formação Pedagógica de Docentes, regulamentados pela Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997.

O curso de graduação em Pedagogia, licenciatura é especificamente voltado à formação de professores para a docência da Educação Infantil e/ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, estes cursos possuem um conjunto de conhecimentos complexos e devem ser aprofundados nas 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas dos Grupos I e II da Resolução CNE/CP nº 2/2019. A segunda licenciatura, assim como a formação pedagógica para graduados não licenciados, não se destina ao curso superior de Pedagogia.

#### **XI – Atividades Acadêmicas Científicas Culturais**

##### **Análise das Questões**

A Resolução CNE/CP nº 2/2019 não traz a obrigatoriedade das 200 (duzentas) horas de Atividades Acadêmicas Científicas Culturais (AACC), como nas Resoluções anteriores, não sendo obrigatório seu cumprimento nas licenciaturas. A IES pode manter para as AACC horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas.

No entanto, é relevante indicar que esse é um quesito presente em instrumentos de avaliação de cursos, no que diz respeito aos indicadores referentes à carga docente.

#### **XII – Quanto ao relacionamento com Leis, Decretos e Resoluções que tangem à Educação como: diversidade étnico racial, direitos humanos, Libras, entre outros temas**

##### **Análise das Questões**

A Resolução CNE/CP nº 2/2019 explicita a obrigatoriedade de que os novos PPCs estejam alinhados à BNCC, e isso significa que todos os temas presentes ali devem estar refletidos na formação inicial como

[...] temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010. (BNCC, Introdução)

Se há temas determinados por Leis ou Decretos, eles prevalecem sobre a Resolução, por isso, nela não se repetem.

Por exemplo, Libras é disciplina obrigatória para as Licenciaturas, segundo a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e deve, portanto, constar dos PPC.

#### **XIII – Curricularização da Extensão**

##### **Análise das Questões**

A Extensão, definida pelo art. 3º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, significa que:

[...] é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Essa Resolução prevê a obrigatoriedade de 10% do total da carga horária do curso (320 horas) seja desenvolvida em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Essa carga horária pode estar contemplada nas 3.200 (três mil e duzentas) horas totais do curso ou pode estar além dessas horas obrigatórias, conforme o PPC da IES. A carga-horária pode ser desenvolvida no Grupos I, II e III, com exceção das 400 (quatrocentas) horas de estágio.

É importante que as atividades de extensão sejam integradas às atividades das licenciaturas.

Brasília (DF), em 6 de julho de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO  
Presidente do Conselho Nacional de Educação

## REFERÊNCIAS

- CARLSON, J., et al. (2018). *Taking Core Practices to the Field*. In P. Grossman (Ed.), *Teaching Core Practices in Teacher Education*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- BRANSFORD, J.; BROWN, A. L.; COCKING, R. (2000). *How People Learn: Brain, Mind, Experience, and School*. (J. Bransford, A. L. Brown, & R. Cocking, Eds.). Washington, DC: National Academy Press.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2/2019. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores*.
- GROSSMAN, P., HAMMERNESS, K., McDONALD, M. (2009). *Redefining teaching, re-imagining teacher education*, 15(2), 273–289.
- HAMMERNESS, K., KLETTE, K., BERGEM, O. K. (2014). *Coherence and assignments in teacher education: Teacher education survey*. Department of Teacher Education and School Research – University of Oslo.